



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADO NO DOM
Nº 679 de 02 a 08 07 16

Assinatura e Cadastro - Pág. 99 a 93

PORTARIA Nº 016/2016
DE 07 DE JULHO DE 2016

Determina prazo e regulamenta procedimentos para solicitação de isenção do Imposto Predial e territorial Urbano dos Imóveis residenciais de Servidores Públicos Municipais, para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Código Tributário Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o pedido de Isenção do Imposto Predial e territorial Urbano (IPTU), do imóvel residencial, do servidor público municipal, para o exercício de 2017, deverá ser protocolado de 01 de agosto até o dia 31 de outubro do exercício em curso, em conformidade com o art. 103, II, da Lei 1.039/2009.

Art. 2º Os documentos necessários à solicitação são:

I- Para pedido inicial:

- a) cópia autenticada do comprovante de propriedade do imóvel;
- b) certidões, em nome do servidor e do seu cônjuge (se for o caso), de lançamento dos cartórios de registros de imóveis do 1º e 2º Ofícios desta Comarca;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento, cópia autenticada da Certidão de Óbito, se for o caso;
- d) cópias autenticadas da Carteira de Identidade – RG e do Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e comprovante de residência do servidor requerente;
- e) número da inscrição imobiliária objeto do pleito.

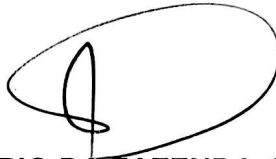
II- Para pedido de renovação:

- a) cópia da certidão de isenção do exercício de 2016;

- b) cópia autenticada da Carteira de Identidade – RG e do Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e comprovante de residência do servidor requerente.
- c) cópia autenticada da certidão de casamento, ou de óbito se for o caso

Art. 3º A solicitação deverá ser requerida junto às Centrais de Atendimento Municipal (CAM) para formação de processo. Posteriormente, o mesmo será encaminhado à Secretaria de Administração (SECAD) para identificação cadastral atualizada do servidor requerente. Após, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização (CAF-SEFAZ) para instrução do pedido e seqüencialmente para a Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda (CDA-SEFAZ). Por fim, o relatório elaborado pela CAF-SEFAZ será apreciado pelo Secretário da Fazenda (GABIS-SEFAZ), para deferimento ou não do pleito.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, EM 07 DE JULHO DE 2016.

CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA
Secretário da Fazenda